

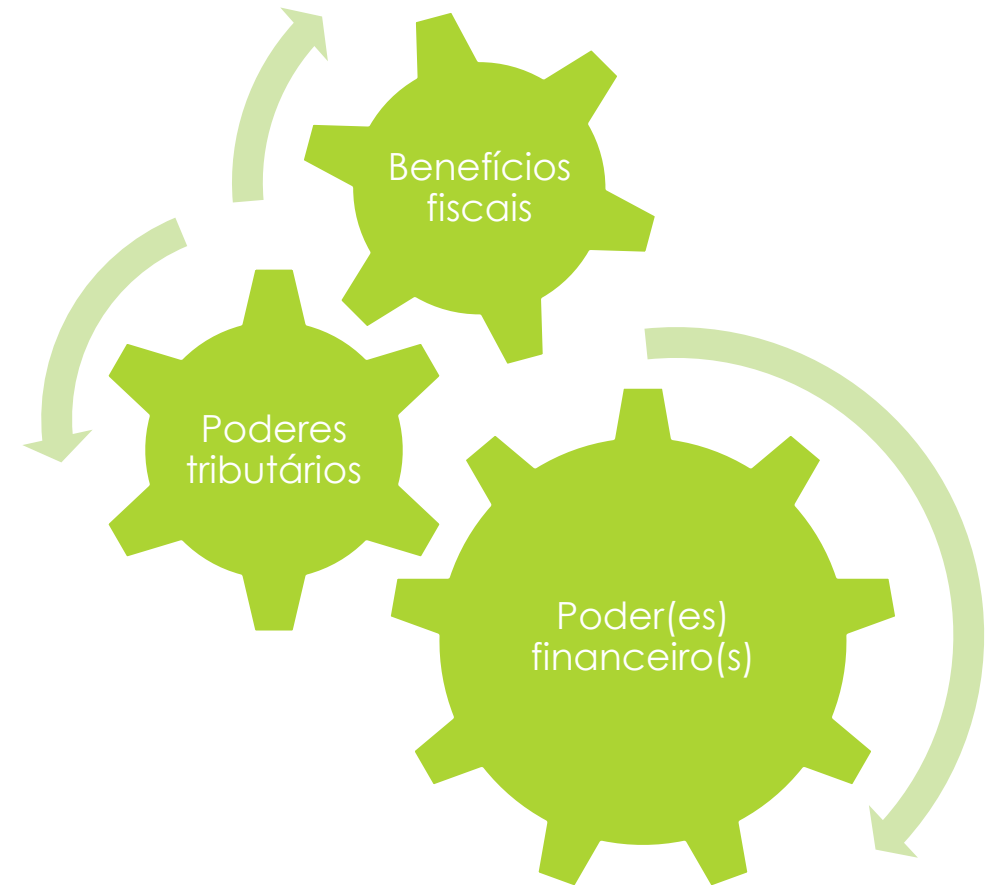
Eu é que sou o
benfeitor...!!!

PODERES TRIBUTÁRIOS
&
BENEFÍCIOS FISCAIS



AUTÁRQUICOS

Eu é que sou o
benfeitor...!!!



Poderes tributários autárquicos:



artigo 238.º, n.º 4 da Constituição
artigo 15.º do regime financeiro das autarquias locais

artigo 238.º, n.º 4 da Constituição:

as autarquias locais podem dispor de poderes tributários nos casos e nos termos previstos na lei

artigo 15.º do RFAL

... nos termos da lei ... os poderes tributários verificam-se apenas quanto aos impostos e outros tributos a cuja receita as autarquias tenham direito

... os impostos e outros tributos **a cuja receita as autarquias têm direito:**



artigo 14.º do RFAL (redacção da Lei n.º 7-A/2016 – OE 2016)

- ▶ os designados **IMPOSTOS MUNICIPAIS:**
 - ▶ **99% do imposto municipal sobre imóveis (IMI)** sobre prédios urbanos
 - ▶ porque o IMI dos prédios rústicos e 1% do IMI dos prédios urbanos constitui receita das freguesias
 - ▶ **imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)**

- ▶ as **DERRAMAS**

- ▶ a parcela do **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)** que cabe aos municípios

... porém ...

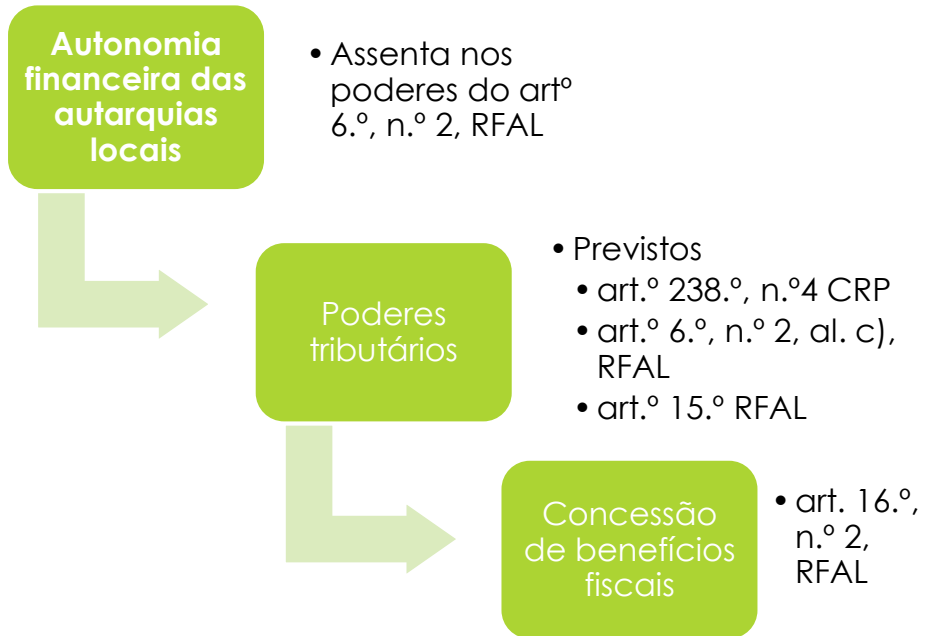
... o **IMPOSTO SOBRE
O RENDIMENTO DAS
PESSOAS SINGULARES
(IRS)** ...

... **não é um imposto
municipal** ...

... apesar ...

- ▶ do **direito à transferência (estadual)** de 5% do **IRS** devido pelos residentes no concelho (artigo 25.º, n.º 1, al c), do RFAL)
- ▶ do **direito à renúncia**, total ou parcial, aos 5% do **IRS** do concelho (artigo 26.º, n.º 2, do RFAL)
 - ▶ o que constitui uma atribuição de um **benefício fiscal** aos munícipes

Eu é que sou o
benfeitor...!!!



... impostos
municipais ...

... relevantes
para efeitos
de
benefícios
fiscais ...

- ▶ ○ **imposto municipal sobre imóveis (IMI)**
- ▶ ○ **imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)**
- ▶ ○ **derrama**

O que são benefícios fiscais?⁽¹⁾

**Desagravamentos
fiscais (*lato sensu*)**

Não sujeições tributárias
(**desagrav. fiscais *stricto sensu***)
(art.º 4.º, n.º 2, EBF)

Benefícios fiscais
(art.º 2.º, n.º 1, EBF)

O que são benefícios fiscais?⁽²⁾

Desagravamentos fiscais *lato sensu*

Benefícios fiscais
(*lato sensu*)
art.º 2.º, n.º 1, EBF

Não sujeições tributárias -
Desagravamentos fiscais *stricto sensu*

Estáticos
(benf. fiscais *stricto sensu*)

Dinâmicos
Incentivos fiscais

Exclusões tributárias
art.º 4.º, n.º 2, EBF

Os diferentes [modos de funcionamento social dos] benefícios fiscais

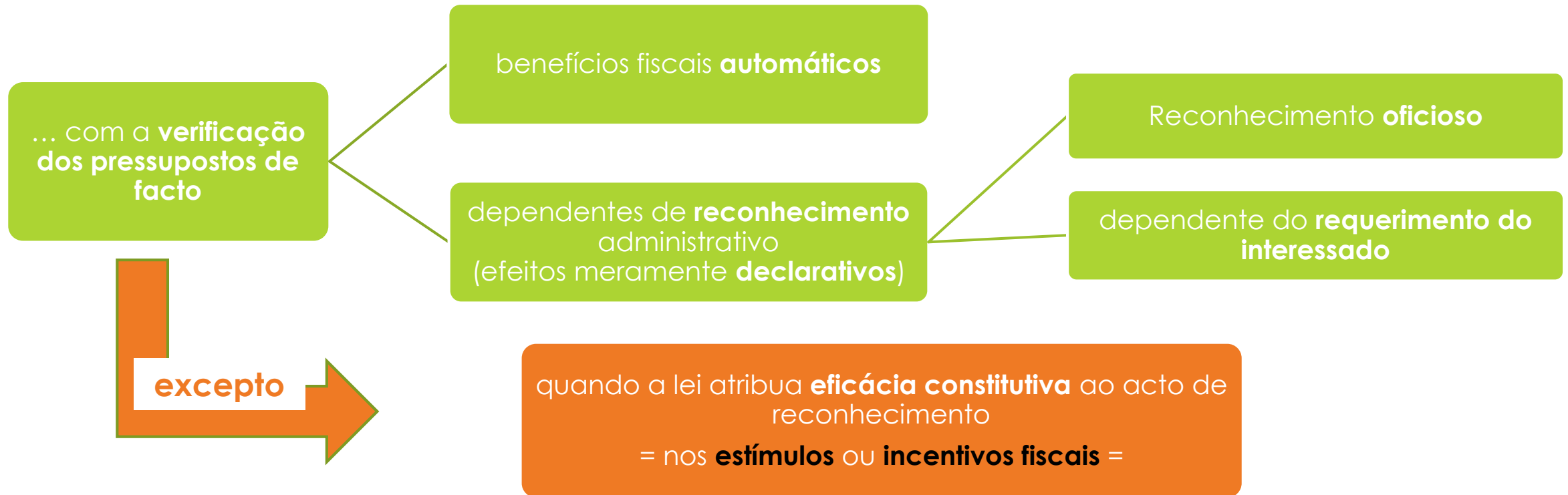
Benefícios fiscais **ESTÁTICOS** (benefícios fiscais *stricto sensu*)

- ▶ Visam situações **já verificadas** ou **ainda não verificadas** ou **não verificadas totalmente**
- ▶ Não visam **incentivar** ou **estimular**
- ▶ Visam **beneficiar** por **superiores razões** de **política geral de defesa, externa, económica, social, cultural, religiosa...**
- ▶ A **razão** (a causa) do benefício é a **situação** ou **actividade em si mesma**

Benefícios fiscais **DINÂMICOS** (**incentivos** ou **estímulos fiscais**)

- ▶ Visam **incentivar** ou **estimular** determinadas actividades
 - estabelecendo uma **relação** entre as **vantagens atribuídas** e as **actividades** estimuladas em termos de **causa-efeito**
- ▶ A **razão** (a causa) do benefício é
 - ▶ a **adopção** (futura) do **comportamento** beneficiado
 - ou
 - ▶ o **exercício** (futuro) da **actividade** fomentada

O direito aos benefícios fiscais constitui-se...



Reconhecimento/concessão de benefícios fiscais⁽¹⁾ art.º 5.º e 12.º EBF

concessão **automática**

- ▶ **resultam directa e imediatamente da lei** (operam *ope legis*)
- ▶ **dependem** unicamente da **verificação** dos seus **pressupostos de facto**
- ▶ **não carecem** de qualquer **acto posterior** da administração tributária

(art.º 11 CIMI - isenção de IMI do Estado, regiões autónomas e autarquias locais)

dependente de **reconhecimento**

- ▶ pressupõem **um ou mais actos posteriores de reconhecimento**
 - ▶ pela AT – reconhecimento unilateral
 - ▶ um contrato – reconhecimento contratual (benefícios fiscais contratuais)
- ▶ o procedimento de reconhecimento é regulado pela LGT e CPPT (e pelos próprios regimes)

(art.º 11-A CIMI - isenção de IMI de prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixo rendimento)

“ A **assembleia municipal** pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, **conceder isenções totais ou parciais** relativamente aos impostos e outros tributos próprios ”

ARTIGO 16.º, N.º 2, DO RFAL

... todavia...

“ Nos termos do princípio da legalidade tributária, as **isenções totais ou parciais** previstas no presente artigo **apenas podem ser concedidas** pelos municípios **quando exista lei** que defina os **termos e condições** para a sua atribuição. ”

ARTIGO 16.º, N.º 9, DO RFAL

Uma natural decorrência da norma constitucional ...

“

Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

”

ARTIGO 103.º, N.º 2, DA CONSTITUIÇÃO

Princípio da legalidade fiscal

Reserva de lei

{

Art.º 103.º, n.º 2, da CRP

Art.º 165.º, n.º 1, al. i), da CRP – reserva relativa de competência legislativa da AR

Os benefícios fiscais

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

Artigo 8.º CFI

Isenção/redução de IMI e IMT

Declaração de aceitação da redução/isenção pela autarquia
(art.º 6.º, n.º 2, CFI)

Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI)

Artigo 23.º CFI

Isenção/redução de IMI e IMT

Reconhecimento pela assembleia municipal, do interesse do investimento para a região
(art.º 23.º, n.º 4, CFI)

Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) Benefícios fiscais municipais

Artigo 23.º-A CFI

Isenção/redução de IMI e IMT

Concessão pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do art.º 16.º, n.º 2, RFAL
(art.º 23-A, n.º 2, CFI)

A **assembleia municipal** pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, **conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas**, relativamente aos **impostos e outros tributos próprios**.

Proposta de Lei n.º 37/XIII - Orçamento do Estado para 2017 (art.º 208)
Nova redacção do n.º 2 do artigo 16.º do RFAL

Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de **interesses públicos relevantes** e a sua **formulação** ser **genérica** e obedecer ao **princípio da igualdade**, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Proposta de Lei n.º 37/XIII - Orçamento do Estado para 2017 (art.º 208)
Nova redacção do n.º 3 do artigo 16.º do RFAL

Nos casos referidos no n.º 2, o **reconhecimento do direito à isenção** é da **competência da câmara municipal**, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da respetiva assembleia municipal.

Proposta de Lei n.º 37/XIII - Orçamento do Estado para 2017 (art.º 208)
Nova redacção do n.º 9 do artigo 16.º do RFAL

Os municípios **comunicam anualmente à AT**, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos nos termos do número anterior, com a indicação do seu **âmbito e período de vigência** e dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, **até 31 de dezembro**.

Proposta de Lei n.º 37/XIII - Orçamento do Estado para 2017 (art.º 208)
Nova redacção do n.º 10 do artigo 16.º do RFAL

muito obrigado